

LEI Nº 2.297/2023



**ESTABELECE PARÂMETROS,
PRINCÍPIOS E FINALIDADES PARA A
INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA
PÚBLICA DE INCLUSÃO DE
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL
E DE PSICOLOGIA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
LUDGERO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública de inclusão de profissionais de serviço social e de psicologia nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero, conforme disposto na Lei Federal nº **13.935**, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta Rede Municipal de Ensino de São Ludgero para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária de política municipal de educação.

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300
LUDGERO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Art. 2º O assistente social e o psicólogo que atuarem na Rede Municipal de Ensino de São Ludgero, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XV - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVI - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social que atuar na Rede Municipal de Educação terá como atribuição:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

IV - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino - aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades

educativas especiais;

XIII - participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo que atuar da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - emitir parecer técnico especializado ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VI - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VII - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

VIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

IX - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

X - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XI - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XII - promover ações de acessibilidade;

XIII - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XIV - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

LUDGERO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero - SC, 03 de Maio de 2023.

IBANEIS LEMBECK

Prefeito Municipal

MARIA MARLENE SCHLICKMANN

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

VICTOR WARMLING PAEGLE

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Municipal Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300